PROCESSO N.º 221/2009 PROTOCOLO N.º 7.417.656-9

PARECER CEE/CEB N.º 276/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko, Município de Paulo Frontin.

RELATOR:JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 727/09 - GS/SEED, de 26 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de São Mateus, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paulo Frontin, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual São Mateus - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de São Mateus do Sul, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1337/08 - SEED, de 01 de abril de 2008, com base no Parecer n.º 201/08 – CEE/PR (fls. 06).

PROCESSO N.º 221/2009

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/2009 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/2009 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE,** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE), (com grifo no original).

PROCESSO N.º 221/2009

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko - Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

> A necessidade da descentralização do Curso Normal Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Colégio Estadual São Mateus para o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko, se faz necessária pelas razões abaixo enumeradas:
> Atualmente os alunos precisam deslocar-se para os municípios vizinhos (...)
> O nosso município prima por um ensino de qualidade, haja vista os resultados que nossas escolas atingiram no IDEB, (...).
> O pedido do Curso Normal – Formação de Docentes por este Colégio, é uma solicitação de toda a comunidade.

1.3 Número de turmas:

.

Há no processo relação nominal de 102 interessados em fazer o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio (fls.17 a 19). Previsão de abertura de 1 (uma) turma, com 40 alunos.

1.4 Termo de Compromisso

Às folhas 169 do processo, consta o item "Justificativa necessária para a implantação do Curso Descentralizado", no qual há um acordo entre as direções do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko– Ensino Fundamental e Médio, Município de Paulo Frontin.

1.5 Estágio Supervisionado

No processo, existem 02 (dois) documentos de "Termo de Cooperação", os quais firmam entre as partes: concedente do espaço físico para a realização do estágio e o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paulo Frontin.

- Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação; sendo as instituições:

Escola Municipal Tecla Romko – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Rural Municipal União Brasileira - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Rural Municipal Carlos Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Escola Rural Municipal Sant Ana - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola de Educação Infantil Dona Anice (fls.132).

PROCESSO N.º 221/2009

- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Paulo Frontin (fls. 134);

- Colégio Santa Marcelina Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fls. 230).

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) Calendário Escolar (fls. 100);

b) no formulário de Verificação a Comissão informa que o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko obteve reconhecimento do curso por meio da Resolução nº 1337/08 (fls.150);

c) a Comissão de Verificação constatou e relatou a existência de:

c_1) laboratório de Química, Física e Biologia;

$c_{2)}$ laboratório de Informática com 20 computadores

c_3) biblioteca com acervo bibliográfico suficiente para a demanda (fls. 152);

d) listagem do acervo bivbliográfico102 a 129).

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental e Médio Município de Paulo Frontin, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, que atuam na 1ª série do curso Formação de Docente da Educação Infantil e e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme indicado na Matriz Curricular(fls.161), a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Bernadete Chojnacki Dias	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/Habilitação em Português e Inglês e suas respectivas Literaturas
**Gicielen Beatriz Retcheski	- Arte	-Acadêmica – Declaração de Matrícula em Artes Visuais PU , 8ª Fase do Curso
Evandro Carlos Zibetti	- Educação Física	- Educação Física
Sandra Ines Sledz	- Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática e Física
Zilda Winkelmann Fechner	- Biologia	- Ciências/Habilitação em Biologia
Silvana Maria Dziadzio	- História	- História
Matilde Dozorski Teixeira	- Geografia	- Geografia

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Lurdes Wodarczyk	- Filosofia	- Acadêmica – Declaração de Matrícula em Filosofia – 2ª série do curso
Sandra Ines Sledz	- Física	- Ciências/Habilitação em Matemática e Física
Juliana Tusset	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia/Habilitação:Magistério das Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus e Séries do Ensino Fundamental.
Juliana Tusset	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia/Habilitação:Magistério das Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
Juliana Tusset	Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia/Habilitação:Magistério das Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus e Séries do Ensino Fundamental.
Vania Paula Dias	Prática de Formação (Estágio Supervisionado)	- Pedagogia/Habilitação:Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Infantil.

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** Não comprova habilitação na disciplina..

Às folhas 30 consta declaração do NRE de União da Vitória, informa que a Universidade do Contestado – Campus de Porto União, formou a primeira turma em Artes Visuais no final de 2007. No Concurso Público realizado em 2007 foram aprovados 23 professores na referida disciplina para 56 vagas constante em Edital. Este é o motivo em termos professores sem habilitação na disciplina de Arte.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 161 o protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO N.º 221/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL

CEE/PR Fl. 161

Ano de Implantação: **2009** Turno
: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h**

	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

* Implantação no local da descentralização do curso: 2009.

** Língua Estrangeira Moderna ofertada: Inglês

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 122/08 (fls. 147), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE União da Vitória (fls. 154), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de São Mateus do Sul, para o Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Paulo Frontin, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 221/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB